

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. (“Companhia”), na forma e para os fins das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nºs 358/2002 e 319/1999, informa a seus acionistas e ao mercado em geral que submeterá à deliberação de seus acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-900, em 27 de dezembro de 2012, às 9:00 horas (“AGE”) proposta para a incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária Cascavel Couros Ltda., com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE-253, Km 11,8, CEP 62850-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 23.200.767.568 e no CNPJ/MF sob nº 02.411.238/0001-35 (“Cascavel Couros”), nos termos do Art. 224 da Lei nº 6.404/76 (“Incorporação”).

A Incorporação simplificará a estrutura societária da Companhia, resultando em diminuição de custos operacionais, em uma administração mais eficiente e, conseqüentemente, em ganhos significativos para a Companhia, o que atenderá aos interesses da Companhia e de seus acionistas.

Na data da Incorporação, a Cascavel Couros será subsidiária integral da Companhia. Desta forma, a Incorporação não implicará aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia. Uma vez que a composição do capital social da Companhia permanecerá inalterada e as quotas representativas do capital social da Cascavel Couros serão extintas, não será necessário estabelecer qualquer relação de troca em decorrência da Incorporação.

Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Incorporação.

O Estatuto Social da Companhia será alterado em decorrência da Incorporação para incluir as atividades realizadas pela Cascavel Couros não exercidas atualmente pela Companhia, conforme projeto de novo Estatuto Social disponibilizado na Proposta de Administração. A aprovação da referida matéria na AGE não ensejará aos acionistas dissidentes da deliberação o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, uma vez que as atividades incluídas são mero desdobramento ou complemento do objeto social e inerentes ao negócio da Companhia.

Os administradores da Companhia nomearam, *ad referendum* da AGE, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com

sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 (“Apsis”), para avaliar o patrimônio líquido de Cascavel Couros a ser transferido para a Companhia em virtude da Incorporação. Esclarece-se que a Apsis já declarou: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Cascavel Couros ou com os acionistas da Companhia, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da Companhia ou a sócia e o administrador da Cascavel Couros direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela Apsis.

O acervo líquido da Cascavel Couros a ser incorporado pela Companhia foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no seu balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2012 (“Data-Base”). Como resultado de seu trabalho, a Apsis entregou à Companhia laudo de avaliação da Cascavel Couros, que apurou um patrimônio líquido contábil, na Data-Base, de R\$ 333.437.153,59 (trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). As variações patrimoniais verificadas na Cascavel Couros e na Companhia após a Data-Base até a data da Incorporação serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

Uma vez que se trata de incorporação de subsidiária integral, não há porque se determinar o valor de reembolso para o direito de recesso dos acionistas dissidentes. Pelo mesmo motivo, não se justifica, nesse caso, a elaboração de laudo de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da Cascavel Couros a preço de mercado, de laudo de avaliação comparativo e das demonstrações financeiras auditadas, conforme exigidos pelo Art. 264 da Lei nº 6.404/76 e Art. 12 da Instrução CVM 319/1999. Nesse sentido, a administração da Companhia submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento, que foi concedido por tal Autarquia em 04 de dezembro de 2012.

Estima-se que os custos totais da Incorporação sejam da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos a serviços prestados para elaboração do laudo de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

Os administradores e os membros do Conselho Fiscal da Companhia reuniram-se em 13 de novembro de 2012, manifestaram-se favoravelmente à Incorporação, nos termos da Proposta da Administração e do Protocolo de Incorporação, e aprovaram a convocação da AGE. As bases da Incorporação, que estão previstas em detalhe no Protocolo de Incorporação, estão sujeitas à aprovação final pela AGE e pela sócia da Cascavel Couros.

O Protocolo e Justificação da Incorporação, o Laudo de Avaliação da Cascavel Couros, a Proposta da Administração, a manifestação do Conselho Fiscal da Companhia e demais documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede social e nos *sites* da Companhia (www.jbs.com.br/ri/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

Jeremiah Alphonsus O'Collaghan
Diretor de Relações com Investidores